



## CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: Nº 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

**NÍVEL: SUPERIOR**

**CARGO: NOME: PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E TRABALHO  
CÓDIGO: NS16**

**TÓPICO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**QUESTÃO: Nº 33**

**INTERESSADO(S): FRANCINETE RAMOS DE ANDRADE**

### **QUESTIONAMENTO:**

A requerente considera **falsa** a terceira afirmativa da questão, a saber: “O trabalho como atividade coletiva de cooperação permite viver juntos a indivíduos movidos por interesses egocêntricos”. E, solicita a alteração do gabarito, com a mudança de resposta da alternativa “c)” para a alternativa “d)”. Na fundamentação do questionamento, a requerente cita o Livro: “DEJOURS, Christophe. Trabalho Vivo. Trabalho e Emancipação. Vol.2. Brasília: Paralelo 15, 2012”. E, refere: “*Dejours afirma que a cooperação supõe uma limitação consentida à experiência da inteligência e à expansão da vida singular na atividade. Ou seja, cooperar implica uma renúncia na medida em que o indivíduo tolhe sua inteligência e sua subjetividade, de algum modo, em prol da coletiva*”.

### **PARECER:**

Apesar de corretas, as afirmações da requerente não tornam falsa a afirmativa de que “O trabalho como atividade coletiva de cooperação permite viver juntos a indivíduos movidos por interesses egocêntricos”.

Maiores esclarecimentos podem ser encontrados na página 98 do mesmo livro citado pela requerente, a saber: “DEJOURS, Christophe. Trabalho Vivo. Trabalho e Emancipação. Vol.2. Brasília: Paralelo 15, 2012”. Transcrevo abaixo o trecho da referida página que melhor explica a veracidade da afirmativa:

*A cooperação que exige ligações de civilidade e de convivência **não pressupõe o altruísmo** dos membros do coletivo de trabalho ou da comunidade de origem. Ela **permite fazer com que coexistam e vivam juntos os egoísmos**, passando pela negociação de compromissos negociados entre indivíduos do coletivo. É sem dúvida aqui que reside a força extraordinária do trabalho em relação à socialização: **tornar possível a cooperação dos egoísmos na concórdia**” (DEJOURS, 2012: p.98 – **grifos nossos**).*

Portanto, o parecer é: **Recurso Negado.**

**RESPOSTA: MANTER GABARITO NA ALTERNATIVA: “C”**

Data: 02/09/2016.